

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO INTERNO SCGE Nº 3/2025

A **SECRETÁRIA DA CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pelo inciso XXIII, do artigo 1º da Lei nº 18.139, de 18 de janeiro de 2023, alterada pelo art. 1º da Lei nº 18.487, de 09 de janeiro de 2024.

CONSIDERANDO a Resolução TCE-PE nº 231, de 27 de março de 2024, que regulamenta a forma e os prazos de envio de dados relativos ao Sistema de Remessa de Dados da Gestão Pública do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco - Remessa TCE-PE;

CONSIDERANDO o art. 5º da Resolução TCE PE nº 231, de 27 de março de 2024, que prevê a instituição das rotinas e dos procedimentos de controle a serem adotados pelos gerenciadores e demais usuários do Remessa TCE-PE, a fim de garantir a veracidade, integridade, completude, conformidade e tempestividade no envio de dados; **RESOLVE:**

Art. 1º Regular, no âmbito da Secretaria da Controladoria-Geral do Estado de Pernambuco, as rotinas, as competências e os procedimentos de controle no gerenciamento do Sistema Remessa TCE-PE.

Art. 2º O cadastramento de dados no Sistema Remessa TCEPE caberá às seguintes unidades da estrutura organizacional da Secretaria da Controladoria Geral do Estado:

I - Unidade de Contratos;

II - Gerência de Apoio da Procuradoria;

III - Diretoria de Planejamento e Gestão.

§ 2º Os usuários das unidades mencionadas no inciso I serão responsáveis pela inserção das informações e documentos referentes aos processos de contratação.

§ 3º Os usuários da unidade mencionada no inciso II serão responsáveis pela inserção das informações e documentos referentes aos instrumentos jurídicos e respectivos termos aditivos, elaborados pela respectiva Gerência.

§ 4º Os usuários da unidade mencionada no inciso III serão responsáveis pela inserção das informações e documentos referentes ao processo de execução de obras e de serviços de engenharia.

Art. 3º Os seguintes perfis serão atribuídos aos usuários:

I - Cadastro de PC: permite ao usuário promover o lançamento, a alteração, a exclusão e a formalização de dados relativos aos processos de contratação;

II - Cadastro de LJ e Obras: permite ao usuário promover o lançamento, a alteração, a exclusão e a formalização de dados relativos aos instrumentos jurídicos e respectivos termos aditivos para além dos dados afeitos à execução de obras e de serviços de engenharia;

III - Controle Interno: permite a consulta aos dados disponíveis no Remessa TCEPE.

Art. 4º Compete à Unidade de Controle Interno:

I - Avaliar os procedimentos de controle adotados pelos usuários do sistema Remessa TCE-PE quanto à veracidade, integridade, completude, conformidade e tempestividade no envio de dados;

II - Propor medidas corretivas quando os procedimentos de controle citados no inciso I se revelarem vulneráveis;

III - Promover diligências sobre falhas no envio de dados ao sistema Remessa TCEPE, quando provocado pelo TCE-PE; e

IV - Informar as áreas responsáveis sobre inconsistências de que tiver conhecimento no exercício das atribuições referidas nos incisos I a III.

Art. 5º O envio das remessas mensais no sistema será realizado pela(o) Gerente Administrativo Financeira(o), designado Gerenciadora(o) do Sistema Remessa TCEPE por ato do Representante Legal.

§ 1º Será designado Gerenciador Suplente do sistema Remessa TCE-PE, para eventuais ausências do titular, o(a) Diretor(a) de Planejamento e Gestão.

Art. 6º Para o envio de dados ao Remessa TCE-PE, deve ser utilizado o respectivo aplicativo disponibilizado pelo TCE-PE, bem como os layouts, as tabelas internas e as regras técnicas publicadas no site do Tribunal.

Art. 7º Os documentos que compõem o processo de contratação e os que se referem à execução dos instrumentos jurídicos, das obras e dos serviços de engenharia deverão ser incluídos no sistema no formato PDF (*Portable Document Format*).

Art. 8º Para a alimentação dos dados referentes ao orçamento estimativo e ao resultado dos processos licitatórios e de contratação direta, bem como daqueles atinentes aos itens dos instrumentos jurídicos cadastrados no sistema Remessa TCEPE, devem ser utilizadas as planilhas eletrônicas disponibilizadas no site do TCE-PE, para fins de importação no referido módulo, conforme disposto no artigo 6º desta Instrução Interna de Serviço.

Parágrafo único. Compete às áreas demandantes a alimentação dos dados referentes ao orçamento estimativo na confecção das planilhas eletrônicas,

Art. 9º Nos termos do art. 14 da Resolução TCE-PE nº 231/2024, estão dispensadas de registro, no sistema, as contratações cujo valor esteja dentro dos limites de dispensa estabelecidos nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 10. O envio dos documentos previstos no artigo 6º deverá observar, no que couber, a ordem de sucessão dos atos.

Art. 11. O fluxo de controle das informações e documentos inseridos observará os seguintes procedimentos:

I - A Unidade de Controle Interno realizará apoio e monitoramento sistemático quanto aos controles de informações e documentos inseridos no Sistema e poderá emitir o Formulário de Apontamentos - Remessa TCE-PE, até 10 dias antes do encerramento do prazo de envio para o Remessa;

II - As áreas cadastradoras terão prazo de 5 dias para tomar as providências orientadas no formulário citado no inciso anterior, justificar eventuais alertas e emitir a Declaração de Conformidade (Anexo II), observando os aspectos de veracidade, integridade, completude, conformidade e tempestividade dos dados informados;

III - Os gerenciadores farão o envio dos dados ao TCE-PE, observando os controles adotados.

Art. 12. As dificuldades técnico-operacionais referentes ao lançamento, à alteração, à exclusão e/ou à formalização de dados deverão ser comunicadas de imediato pelo usuário responsável ao setor competente do TCE-PE, através dos canais de comunicação oficiais.

Art. 13. Os prazos de cadastramento dos dados no Remessa TCEPE são aqueles especificados no artigo 9º da Resolução TC nº 231, de 27 de março de 2024.

Art. 14. O prazo de envio das remessas mensais se encerra no último dia útil do mês subsequente ao do

movimento a que se referir.

Art. 15. Os mapas de contratações, de instrumentos jurídicos e de obras exigidos nas Prestações de Contas Anuais deverão ser gerados através do Remessa TCEPE, nos termos do artigo 15 da Resolução TC nº 231, de 27 de março de 2024.

Art. 16. Esta Instrução de Serviço Interna entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ERIKA GOMES LACET
Secretária da Controladoria-Geral do Estado



Documento assinado eletronicamente por **Erika Gomes Lacet**, em 30/06/2025, às 17:17, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **69235337** e o código CRC **51809E36**.

SECRETARIA DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

Rua Santo Elias, 535, - Bairro Espinheiro, Recife/PE - CEP 52020-095, Telefone: 3183-0800